



**PROJETO DE LEI Nº 1.525, DE 29 DE ABRIL DE 2024**

Cria o "Programa Pouso Alegre + Ativa" e dá outras providências.

Autor: Poder Executivo.

A Câmara Municipal de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, aprova e o Chefe do Poder Executivo sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º. Fica criado o "Programa Pouso Alegre + Ativa", vinculado à Superintendência Municipal de Esportes, que objetiva estimular a prática desportiva, dança, ginástica, exercícios físicos e recreação esportiva amadora no Município de Pouso Alegre em equipamentos públicos.

Art. 2º. Para a realização do "Programa Pouso Alegre + Ativa" poderão ser selecionados até 10 (dez) projetos por ano de pessoas físicas ou jurídicas, denominados proponentes.

Art. 3º. Os interessados devem se inscrever na Superintendência Municipal de Esportes, apresentando projeto com as seguintes informações, acompanhadas dos respectivos documentos comprobatórios:

- I - dados cadastrais:
  - a) data e local;
  - b) nome, tempo de duração e custo total do projeto;
  - c) nome da pessoa física ou jurídica, número de seu RG e CPF ou CNPJ, endereço e telefone;
  - d) regularidade fiscal com as fazendas federal, estadual e municipal
- II - objetivos a serem alcançados;
- III - justificativa dos objetivos a serem alcançados;
- IV - plano de trabalho explicitando seu desenvolvimento e duração, que não poderá ser superior a 1 (um) ano;
- V - currículo completo do proponente;
- VI - informações complementares que o proponente julgar necessárias para a avaliação do projeto.

Art. 4º. O julgamento dos projetos se dará pelo Conselho Municipal de Desporto e Paradesporto, considerando:

- I - objetivos do projeto;
- II - impacto social;
- III - público-alvo;
- IV - base territorial;
- V - experiência no âmbito do projeto;
- VI - benefício à população; e
- VII - economicidade.

§ 1º A seu critério, a Superintendência Municipal de Esportes ou o Conselho Municipal de Desporto e Paradesporto poderá solicitar esclarecimentos aos proponentes sobre os projetos e os custos envolvidos.

§ 2º Será aprovado o projeto que tiver votos pela maioria simples dos Conselheiros, em decisão motivada que avaliará cada um dos critérios previstos nos incisos acima.

§ 3º O projeto aprovado deverá ser homologado pelo Superintendente Municipal de Esportes em ato publicado no Diário Oficial do Município.

CÂMARA MUNICIPAL REPOSIÇÃO 02/05/2024 10:54 3008 1/2



§ 4º É vedada a participação de uma mesma pessoa em mais de um projeto aprovado pelo "Programa Pouso Alegre + Ativa".

§ 5º A seleção de um mesmo proponente poderá ser renovada, uma vez o projeto concluído, a cada nova inscrição, desde que a Superintendência Municipal de Esportes julgue o projeto anterior meritório quanto ao seu andamento e atingimento dos objetivos.

Art. 5º. Os projetos serão limitados ao valor mensal máximo de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), a título de ajuda de custo, que poderá abranger a indenização de despesas inerentes ao projeto, como deslocamento e material a ser utilizado, sendo o valor do incentivo atribuído pelo Conselho Municipal de Desporto e Paradesporto em decisão motivada.

§ 1º. A Superintendência Municipal de Esportes poderá não utilizar todo o orçamento do Programa se julgar que os projetos apresentados não têm méritos que justifiquem a aplicação de recursos públicos ou não atendem aos objetivos desta lei.

§ 2º. A prestação de contas será regulamentada por Decreto do Poder Executivo Municipal.

Art. 6º. Deverá constar em todo material de divulgação do projeto aprovado no âmbito do Programa os seguintes dizeres: "Ativa P.A.".

Parágrafo único. Fica o Poder Executivo autorizado a realizar campanhas de divulgação do Programa "Pouso Alegre + Ativa" visando à promoção da saúde, o incentivo à prática esportiva, o lazer e o bem-estar da população pousoalegrense.

Art. 7º. Competirá ao Superintendente Municipal de Esportes ou ao Conselho Municipal de Desporto e Paradesporto orientar nos casos de dúvidas e sanar omissões em relação ao projeto, sua execução e prestação de contas.

Art. 8º. A execução do projeto no âmbito do Programa "Pouso Alegre + Ativa" não gera vínculo empregatício, nem obrigação de natureza trabalhista previdenciária ou afim.

Art. 9º. A Superintendência Municipal de Esportes deixará à disposição de qualquer interessado, até o final de cada ano, cópia de todos os documentos referentes ao "Programa Pouso Alegre + Ativa".

Art. 10. As despesas com a execução da presente Lei correrão pelas verbas próprias consignadas no orçamento em vigor.

Art. 11. Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pouso Alegre - MG, 29 de abril de 2024.

  
José Dimas da Silva Fonseca  
Prefeito Municipal

Renato Garcia de Oliveira Dias  
Chefe de Gabinete Interino



**JUSTIFICATIVA**

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Excelentíssimos Senhores Vereadores,

Submetemos à apreciação dessa Colenda Casa Projeto de Lei que “Cria o ‘Programa Pouso Alegre + Ativa’ e dá outras providências”.

O presente projeto de lei visa criar um programa abrangente e inclusivo, estimulando prática desportiva, dança, ginástica e exercícios físicos por meio de projetos financiados pelo Poder Público. Tal iniciativa é fundamentada em uma série de benefícios associados à promoção de um estilo de vida ativo e saudável.

Pouso Alegre está repleta de gente que realiza. O “Ativa P.A.” se revela um sucesso, com ampla aceitação pelas comunidades por meio de projetos de dança e ginástica que atendem gratuitamente inúmeras pessoas.

Esta propositura busca ampliar o potencial dessa política que encontra respaldo nos direitos sociais relativos ao esporte, ao lazer e à saúde tutelados constitucionalmente.

Ademais, leva-se em conta que a prática regular de atividades físicas contribui significativamente para a prevenção de diversas doenças crônicas, como diabetes, hipertensão e obesidade. Contribui, ainda, para a saúde mental e emocional da população.

De forma democrática, esta propositura não apresenta contornos rígidos e impostos pela Administração. Pelo contrário, fomenta a comunidade a propor projetos que espontaneamente encontram abrigo nos núcleos comunitários, sendo algo que nasce “de dentro para fora” por assim dizer.

Viabiliza-se, assim, a criação de novos projetos e a manutenção de projetos já existentes que encontraram aceitação social, mediante modesta ajuda de custo pelos relevantes serviços sociais desses agentes, que semeiam boas práticas em suas comunidades criando espaços onde pessoas de diferentes idades, gêneros, classes sociais e habilidades possam se reunir, interagir e se beneficiar mutuamente.

Como se vê, o valor do incentivo ofertado (ajuda de custo ou indenização por equipamentos esportivos) é mínimo comparado aos benefícios espalhados. O “Programa Pouso Alegre + Ativa” tem o potencial formar e fortalecer laços comunitários, tornando nossa cidade ainda mais harmoniosa, saudável e feliz.

Ante o exposto, rogamos o empenho de Vossa Excelência e dos demais Vereadores com assento nesta egrégia Casa Legislativa a fim de debater e aprovar a presente propositura.

Pouso Alegre - MG, 29 de abril de 2024.

  
José Dimas da Silva Fonseca  
Prefeito Municipal